

Estatuto Social da Cooperativa Regional Auriverde

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social

Art. 01 - A Cooperativa Regional Auriverde, sigla AURIVERDE, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- A) Sede e administração na Rua Moura Brasil, n°. 791 em Cunha Porã inscrito no CNPJ 83.731.927/0001-29, Insc. Estadual 250.016.010, NIRE 4240000401-6, foro jurídico na comarca de Cunha Porã, no estado de Santa Catarina.
- B) Área de ação, para efeitos de admissão de associados que abrange o território Nacional e Internacional, desde que atenda ao objetivo social da Cooperativa.
- C) Prazo de duração indeterminado e Ano Social coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Art. 02 - A Cooperativa Regional Auriverde, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo promover:

- A - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum;
- B - Prestação de serviço de assistência técnica agropecuária e fornecer assistência técnica em extensão rural à agricultura familiar;
- C - A produção, recepção, classificação, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional, com agregação de valor aos produtos;
- D - A aquisição em comum dos insumos utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias, bem como, a venda em comum dos produtos recebidos;
- E - A aquisição em comum de bens, produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo;
- F - Fracionamento e acondicionamento de produtos alimentícios;
- G - Intermediação, agenciamento de serviços e negócios que visem o atendimento dos objetivos sociais.

§ 1º Para cumprir o que dispõe a alínea "A" a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

- A) Associar-se a outras Cooperativas singulares;
- B) Fazer parte de Cooperativas de segundo e terceiro graus, e em sociedades, não Cooperativas, conforme legislação em vigor, bem como aderir ao sistema de autogestão coordenado



pela organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina-OCESCA;

C) Realizar empreendimentos, ou participar deles com outras Cooperativas ou sociedades não Cooperativas, que visem à manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e o cumprimento dos objetivos sociais;

D) Comercializar em nível de atacado e varejo;

E) Associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos cooperados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;

F) Promover a capacitação técnica e social por meio de treinamentos, seminários, encontros e dias de campo;

G) Tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da sociedade;

H) Difundir tecnologias.

§ 2º Para cumprir o que dispõe a alínea "B" a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Oferecer assistência técnica agrícola e veterinária;

B) Proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a estes fins;

C) Promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento;

§ 3º Para cumprir o que dispõe a alínea "C" a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e derivados, tais como: milho, soja, feijão, trigo, semente de soja, semente de trigo, semente de feijão, semente de pastagens, derivados de soja, derivados de milho, derivados de trigo;

B) Produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar e comercializar produtos pecuários e derivados, tais como: suínos, leitões, aves, leite, bovinos e animais reprodutores, podendo registrar as marcas dos produtos da Cooperativa;

C) Conceder adiantamento relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;

D) Atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito;

E) Promover a troca de produtos agrícolas por produtos industrializados, tais como, derivados de trigo, milho e soja;

F) Desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias, inclusive de animais vivos, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

petróleo, bem como contratar serviços de transporte de terceiros para esses fins.

§ 4º Para cumprir o que dispõe a alínea "D, E, F" a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Adquirir e fornecer insumos agrícolas, como adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, mudas, fungicidas, herbicidas e inseticidas;

B) Adquirir e fornecer insumos agropecuários, tais como milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais e produtos agro veterinários;

C) Adquirir e fornecer produtos de uso e consumo, como implementos agrícolas, máquinas, equipamentos, materiais de construção, tintas e material para pintura, material elétrico, materiais hidráulicos, artigos de camping, ferragens, pneus, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, bem como explorar as atividades de serviço de lavagem em geral, lubrificação e polimento de veículos automotores, borracharia, gêneros alimentícios e produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos sob a forma de minimercados, supermercados e lojas de conveniências, eletrodomésticos, refeições e lanches por meio de restaurantes e similares.

§ 5º Para cumprir o que dispõe as alíneas "A, B, C, D, E, F" a Cooperativa Regional Auriverde poderá, ainda:

A) Desenvolver atividades de reflorestamento, beneficiamento e industrialização de madeira, inclusive transformação desta em bens de consumo para uso e comercialização;

B) Explorar as atividades da área de engenharia civil, inclusive elaboração e execução de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

C) Desenvolver atividades de produção, criação e comercialização de animais vivos;

D) Desenvolver atividades de fabricação e comercialização de rações, suplementos minerais, concentrados, farelo de trigo, farelo de soja, derivados de milho e de outros produtos para alimentação animal ou humana, assim como sementes, fertilizantes e insumos agropecuários;

E) Prestar serviços de arrecadação e pagamentos por conta e ordem de terceiros, tais como recebimento de contas de luz, telefone, água e esgoto, documentos compensáveis e tributos Estaduais e Federais.

§ 6º Conforme legislação em vigor, a Cooperativa Regional Auriverde poderá operar com não-associados em todos os seus ramos de atividade, inclusive fornecer ou adquirir bens, produtos, mercadorias e serviços deles, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.



§ 7º O fornecimento de bens inclui a comercialização dos mesmos, sob qualquer modalidade.

§ 8º As atividades desenvolvidas entre a Cooperativa Regional Auriverde e seus associados não implicará, em hipótese alguma, o reconhecimento de vínculo empregatício entre os mesmos, tampouco entre a Cooperativa Regional Auriverde e os sócios, parceiros, arrendatários, empregados, prestadores de serviços dos associados ou quaisquer outras pessoas contratadas por estes.

§ 9º A entrega da produção agropecuária ou extrativa do associado à Cooperativa Regional Auriverde significará outorga a esta de plenos poderes para:

A) Livre disposição da produção, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de obrigações da Cooperativa Regional Auriverde, assegurando-se ao associado, porém, o direito à devolução na mesma quantidade e qualidade.

B) Faturar a produção desde já, pelo preço à vista do produto no dia da entrega, para pagamentos de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade;

C) Faturar, a critério do Conselho de Administração, no final de cada ano social, a produção até então entregue/depositada, independentemente da existência de débitos vencidos.

CAPÍTULO III

Dos associados - seus direitos - deveres - responsabilidades

Art. 03 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária, ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel. Se o arrendatário do imóvel comprovar confiança do proprietário ou outra fiança aprovada pela Cooperativa, este passará a responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações do abonado junto a Cooperativa.

§ 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, e quanto ao mínimo de acordo com a legislação vigente.

Art. 04 - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará, juntamente com o líder eleito na respectiva Região.



§ 1º - Aprovada pelo conselho de administração sua proposta, o candidato ao subscrever as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, o presidente assinará a ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição das cotas-partes do capital, a assinatura da ficha de matrícula e seus treinamentos efetivam sua admissão na sociedade.

Art. 05 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - O associado tem direito a:

- A) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- B) Propor ao conselho de administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- C) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos dentro da sociedade, exceto o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo;
- D) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- E) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- F) Solicitar aos líderes quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e verificar na sede sociedade, os livros e peças do balanço geral.
- G) O associado ao completar 20 anos de participação no quadro social e após completar 65 anos de idade, a seu critério permanecendo na Cooperativa poderá ser considerado associado de honra.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- A) Subscrever e realizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- B) Cumprir disposições de lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- C) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às Assembleias e entregando toda a sua produção fruto da atividade que lhe facultou associar-se;
- D) Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- E) Prestar a Cooperativa quaisquer esclarecimento relacionados com sua atividade que lhe facultou associar-se;
- F) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- G) Levar ao conhecimento do conselho de administração e ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra as leis e os Estatutos;



H) Cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

I) Diligenciar para que seus líderes compareçam a todas as reuniões do Comitê Educativo.

§ 3º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

A) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

B) Que durante o exercício não tenha adquirido todos os insumos, bens de consumo, serviços, entregue a Cooperativa toda a sua produção agrícola e pecuária para a comercialização ou depósito relativo aos produtos por ela comercializados;

C) Que esteja na infringência de qualquer disposição do parágrafo 2 deste artigo;

D) Que esteja no exercício de qualquer cargo político;

§ 4º - O associado que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, dependerá das seguintes condições para poder ser votado;

A) Ter completado 5 (cinco) anos de participação ativa no quadro social da Cooperativa e ter sido membro do Conselho de Administração e ou do Comitê de Líderes, ter participado de curso sobre Liderança, e/ou Administração, na Cooperativa Regional Auriverde, até a data de convocação da Assembleia;

B) Ter entregue 100% (cem por cento) da produção, oriunda da sua propriedade, na Cooperativa, em igual período ao constante na letra "A" deste parágrafo.

Art. 06 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe caibam, por rateio, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - A responsabilidade do associado para com terceiros, com membros da sociedade, somente será invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 07 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado e face de terceiros, passam aos herdeiros.

§ ÚNICO - Os herdeiros do associado têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando - se - lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Demissão - Eliminação e Exclusão

Art. 08 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á somente a seu pedido e que será requerido ao

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

presidente, sendo que, por este levado ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo, assinado pelo presidente.

Art. 09 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de administração e os motivos que as determinaram deverão constar de termos lavrados em atas do conselho de administração.

§ 1º - Além de outros motivos, o conselho de administração poderá eliminar o associado que:

- A) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- B) Desviar, sem qualquer motivo justo, a produção que lhe faculta o ingresso na Cooperativa;
- C) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraída;
- D) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

E) Por agressões morais e/ou físicas praticadas contra a entidade ou seus dirigentes e funcionários no exercício de suas funções, salvo se em legítima defesa;

§ 2º - Cópia autenticada de decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

- A) Por dissolução da pessoa jurídica;
- B) Por morte da pessoa física;
- C) Por incapacidade civil não suprida;
- D) Por deixar de cumprir os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º - A exclusão de associado, com fundamento nas disposições do item "D" deste artigo, será por decisão do conselho de administração.

§ 2º - Ocorrida à exclusão, o excluído ou seus herdeiros serão notificados na forma do parágrafo 2 do artigo 9, deste Estatuto.

Art. 11 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação, ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição que se trata neste artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital subscrito e



integralizado, seja feito em parcelas de acordo com a integralização a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 5º - O capital integralizado, de acordo com a legislação vigente, será devolvido aos associados nas seguintes circunstâncias:

A) Quando o associado atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos poderá retirá-lo no todo e, como consequência, demitir-se automaticamente;

B) Caso o associado atingir a idade limite 65 (sessenta e cinco) anos e pretender permanecer como sócio, lhe será assegurado o direito de retirar o seu capital integralizado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do todo; sendo dividido em 5 (cinco) parcelas anuais, equivalente a 20% (vinte por cento) cada parcela/ano.

C) Em caso de morte do associado titular do capital, o cônjuge ou que o espólio determinar poderá retirar o total do capital e, registrar-se como sócio iniciante, respeitando o valor mínimo de capital;

D) Por invalidez permanente, o associado poderá retirar até 50% do capital.

E) Os associados eliminados ou demitidos terão o seu capital restituído acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, sem juros e correção monetária após desligamento;

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 12 - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao capital subscrito e integralizado por um mínimo de 20 (vinte) cooperados.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário a R\$ 1,00 (real)

§ 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sua subscrição, realização, transferência e a restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

§ 3º - A transferência de cotas-partes, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que



conterá as assinaturas do cedente, cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado ao ingressar na Cooperativa e, integralizar o capital subscrito a vista ou em prestações, devendo integralizar as cotas-partes até o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 5º - Para efeitos de integralização das cotas-partes, ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologados em Assembleia Geral.

§ 6º - A Cooperativa poderá remunerar o capital social, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano, ficando sempre a critério do conselho de administração.

Art. 13 - Na admissão do associado à subscrição e integralização obrigatória será de 10 (dez) sacas de milho ao preço mínimo estabelecido pelo governo federal na data de seu efetivo pagamento.

§ 1º - Dos ajustes de contas com o associado à Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização de cotas-partes do capital, já vencidas.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da lei do Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto.

§ 2º - Os poderes atribuídos serão exercidos pessoalmente, sendo proibida a representação.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente após deliberação do conselho de administração.

§ **ÚNICO** - Poderá também ser convocado pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas nos artigos anteriores as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima 20 (vinte) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e terceira convocações.

§ **ÚNICO** - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dela constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§ ÚNICO - Se ainda não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 18 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, em seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- B) O dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- C) A sequência ordinal das convocações;
- D) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas explicações;
- E) O número de associados em condições de votar existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado nos jornais e divulgados pelas emissoras de rádio locais.

Art. 19 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, de fiscalização e outros.

§ ÚNICO - Ocorrendo destituição que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- A) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- B) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- C) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presenças.

§ 2º - Constatada a existência de "quórum", o presidente instalará a Assembleia, encerrando o livro de presença com termo onde o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar da respectiva ata.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

§ 1º - Na ausência do primeiro secretário, o presidente convida o segundo secretário, e se persistir o presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos o presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Nas eleições para cargos dos órgãos de administração e fiscalização a votação será obrigatoriamente secreta nos demais casos poderá optar por voto por aclamação.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - Deverá ser gravada, em meio magnético, os trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, que servirá de memória para a fiel lavratura da ata correspondente.

§ 4º - No corpo da ata deverá ser transcrito também o edital de convocação, bem como o dia e jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.



§ 6º - O associado que tiver interesse particular nas deliberações, seu, da Cooperativa ou do grupo que representa, poderá participar dos debates, ficando porém, vetado o direito de voto.

§ 7º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, todavia quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se-á em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato se expira, e deverão constar da ordem do dia:

A) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e auditoria compreendendo:

- Relatório da gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;

- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

B) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.

C) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

D) Modo e condição de aumento do capital social.

E) Assuntos apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

F) Fixação da taxa de juros a serem atribuídos ao capital integralizado no exercício anterior, nunca superior a 12% (doze por cento) ou lei vigente.

G) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "A" deste artigo.

§ 2º - Aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos dos erros, dolo,

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 27 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A) Reforma Estatutária;
- B) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C) Mudança do objetivo da sociedade;
- D) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- E) Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada para deliberar sobre os seguintes casos:

- A) Quando o Conselho de Administração entender necessário;
- B) Quando o Conselho Fiscal, verificar necessidade ou informar sobre eventual irregularidade na vida econômica - financeira da sociedade, ou na execução de serviços sociais;
- C) Quando ocorrer vaga no Conselho de Administração e este, deliberar para que se proceda o preenchimento da mesma;
- D) Quando mais de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, solicitarem por escrito, indicando os motivos da convocação;

§ ÚNICO - A convocação se realizará pelo não atendimento de solicitação já feita anteriormente.

CAPÍTULO IX DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 29 - Convocada pelo Presidente da Cooperativa, os associados serão convocados a participar das pré-assembleias, informando data, local e horário das mesmas.

Art. 30 - Realizar-se-ão, anualmente, durante o período que o conselho de administração definir como mais adequado para que haja maior participação e interação dos associados.

Art. 31 - Organizadas por filial, por grupo de filiais ou por regional, as pré-assembleias têm por objetivo envolver o maior número possível de associados para o esclarecimento de dúvidas, coleta de sugestões e tratamento de assuntos de interesse da Auriverde, praticando a transparência de gestão.

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

Art. 32 - Os trabalhos das pré-assembleias de associados serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa ou por um membro do conselho de administração, indicado pelo Presidente. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata.

§ ÚNICO: Lavrada a ata ela deve ser lida e assinada pelos presentes.

Art. 33 - Para registrar a presença dos associados poderão ser usados livros próprios ou listas avulsas.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA DE LÍDERES

Art. 34 - A Assembleia de Líderes, convocada pelo Presidente, será realizada obrigatoriamente para homologação das chapas candidatas ao Conselho de Administração, sendo convocada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da realização da 1ª pré assembleia, seguindo as mesmas regras de convocação da assembleia geral e os assuntos para deliberação deverão constar, necessariamente, na ordem do dia do edital de convocação.

Art. 35 - As votações na assembleia de líderes serão por aclamação, salvo decisão em contrário da assembleia, e cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 36 - É de competência da assembleia dos líderes:

1-Deliberar sobre a (s) chapa (s) apresentada (s) para concorrer ao conselho de administração, sendo que:

A)-A chapa do Conselho de Administração deve ser apresentada nominando expressamente os membros da diretoria executiva, secretário e os respectivos conselheiros;

B)-Com relação às chapas candidatas ao conselho de administração, somente poderão ser consideradas aprovadas, se cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente estatuto e tiverem aprovação de, pelo menos, metade mais 1 (um) dos votos dos líderes presentes na assembleia;

C)-Os candidatos devem apresentar uma declaração, fornecida pela Cooperativa, assinada pelo Conselho Fiscal, comprovando que está em dia com suas obrigações na Cooperativa.

D)-As chapas devem ser apreciadas pela Comissão Eleitoral.

E)-Trocar o membro que tiver ressalva e manter os demais.

F)-Havendo mais de uma chapa pretendente ao conselho de administração a forma de votação poderá ser secreta, aberta ou por aclamação.

G)-Caso nenhuma das chapas seja aprovada na assembleia de líderes, o Presidente do Conselho tomará a iniciativa de formar uma chapa de consenso. Não havendo consenso, a assembleia decidirá os outros assuntos da pauta e será encerrada. Imediatamente o Presidente do conselho convocará outra assembleia de líderes para até 15 (quinze) dias posteriores, apreciar novas chapas que poderão ser apresentadas até o início da nova assembleia; a assembleia

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

só poderá ser encerrada após aprovação de uma chapa, que poderá ser de consenso e formada durante a reunião, caso nenhuma chapa seja apresentada ou aprovada.

H)-Os líderes são formados por associados e deverão reunir-se obrigatoriamente 3 (três) vezes por ano, ou quantas vezes necessário for, sempre com a presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

I)-A Comissão Eleitoral: será eleita pelos líderes na última assembleia dos líderes do ano, conduz os trabalhos até a posse juntamente com a Assessoria Jurídica, cujo mandato será de 4 (quatro) anos.

J)-Cabem aos líderes, entre outras, as seguintes atribuições:

1-Difundir entre os associados os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;

2-Esclarecer os associados quanto aos seus deveres e direitos, o funcionamento e andamento da Cooperativa;

3-Orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas;

4-Incumbir ou colaborar na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;

5-Participar de todas as iniciativas que visam promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

6-Promover o Cooperativismo e as ideias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações e projetos da Cooperativa;

7-Realizar reuniões periódicas junto às respectivas filiais, estudar e planejar seu funcionamento e sugerir as soluções específicas; Representar o associado em suas reclamações perante o Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37 - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por Delegados eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

A)- Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será representado por até 100 (cem) associados, distribuídos pela área de ação da Cooperativa, envolvendo sede e Postos (Filiais) - Posto de Atendimento - instalados e dentro destes, conforme a concentração de associados.

B)- Os Delegados serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, conforme a concentração de associados, dentre aqueles em pleno gozo de seus direitos sociais.

C)- A eleição para Delegados se dará posteriormente a Assembleia Geral Ordinária da eleição para o Conselho de Administração e até o final do mesmo ano, mediante convocação do Presidente da Cooperativa, com designações de datas

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/11/2025

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

específicas para os grupos seccionais, conforme concentração de associados.

D)- A convocação para as reuniões de eleição dos Delegados se dará mediante aviso público veiculado pela Cooperativa, publicados em sua sede e postos de atendimento de sua área de atuação.

E)- A eleição nos grupos seccionais, será realizada pelos associados com direito de votar, presentes na reunião, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto.

F)- A posse dos Delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa ou seu representante, logo após sua eleição e cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

G)- Os Delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para deslocamento, alimentação e hospedagem, além de receberem a respectiva cédula de presença.

H)- Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.

I)- Havendo, em qualquer época, a adesão de novos associados, em determinada seccional que comporte a indicação de mais Delegados, o Conselho de Administração poderá adotar os procedimentos do estatuto para a eleição, adequando assim, o número de associados, os quais terão seus mandatos limitados ao período restante a que se refere o inciso III supra.

1)- São deveres dos Delegados efetivos e suplentes, além dos já enumerados, encaminhar, representando sua seccional, as críticas, sugestões e ou reclamações, diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.

A)- Nos seus impedimentos ou ausências, o Delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituto comunicar à Cooperativa os motivos do seu não comparecimento.

B)- O Delegado que, durante o curso do seu mandato, faltar a 02 (duas) assembleias consecutivas ou 03 (três) alternadas, perderá seu mandato.

C)- Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

D)- Poderão candidatar-se ou serem indicados ao cargo de Delegado os associados da Cooperativa que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e que não exerçam qualquer cargo político eletivo e igualmente não integrem qualquer cargo de diretoria partidária.

E)- Os delegados efetivos, e suplentes, além do motivo no inciso XVI, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada aos

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

Delegado destituído.

F)- Poderão os Delegados serem destituídos também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, ou pelo menos 05 (cinco) Delegados efetivos.

G)- Ocorrendo a destituição e, na falta de suplentes já eleitos, poderá haver nova eleição para preenchimento do cargo naquela seccional.

H)- Não se realizando Assembleia Geral, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por Delegados.

I)- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados a prestação de contas e a fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

DO VOTO

Art. 38 - Em regra, a votação será secreta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 39 - As deliberações na Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva de Assembleia Extraordinária enumerados no estatuto quando são necessários os votos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos delegados presentes.

Das competências do Conselho de Administração:

Propor para a Assembleia Geral o Regimento Eleitoral e de eleições.

O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 40 - A estrutura da Cooperativa compreende:

§ 1º - Órgãos deliberativos: Assembleia Geral; Conselho de Administração;

§ 2º - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal;

§ 3º - Órgãos Executivos: Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente e Secretário) Diretor Administrativo;

§ 4º - Órgãos de Assessoria: Assessoria de Comunicação; Auditoria Externa; Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - A Cooperativa será administrada por 1 (um) Conselho de Administração composto por 12 (doze) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, 2 Vice Presidentes,

17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

2 (dois) secretários e 7 (sete) conselheiros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os Administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos que se referem ao parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração que renunciarem a seus cargos, sem motivos justificados, não poderão investir-se nos cargos eletivos da Cooperativa por dois mandatos.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, ascendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem os prejuízos da ação que possa caber qualquer cooperado a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.

Art. 43 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

A) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do



Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

C) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na sua ausência deste pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Os Vice-Presidentes e os Secretários serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membro restante) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, ou perder a qualidade de associado.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

B) Estabelecer instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venha a ser expedida de suas reuniões;

C) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

D) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

E) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

F) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

G) Contratar o Diretor Administrativo e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;



- H) Designar, por indicação do Gerente Administrativo substituto dos gerentes nos seus impedimentos eventuais;
- I) Fixar normas de disciplina funcional;
- J) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- K) Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- L) Contratar, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764 de 16/12/71, Lei Cooperativista;
- M) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- N) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- O) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- P) Adquirir, alienar e onerar imóveis da sociedade com expressa autorização da assembleia geral;
- Q) Decidir sobre a aquisição ou venda de bens imóveis, quando o valor da transação for de até 15.000 (quinze mil) salários mínimos.
- R) Estabelecer o valor do pró-labore dos membros executivos do conselho de administração que será determinado de acordo com a função que cada um exerce dentro da Cooperativa, além da competência, experiência e formação. Terá como limite máximo 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita líquida da cooperativa, incluindo os encargos sociais. Seus vencimentos serão apurados levando-se em conta a média de honorários atribuídos para função idêntica, no mínimo de 3 (três) cooperativas regionais de porte semelhante.
- S) Nomear comissão para negociação entre Cooperativa e seus funcionários quando convier ao atendimento da lei nº 10.101, dezembro de 2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
- T) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do diretor administrativo e gerentes conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos, e decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos e sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regime Interno da Cooperativa.

§ 4º - Estudar e aprovar a criação de novas indústrias ou alteração das existentes, mediante prévio exame de viabilidade econômica e financeira, feita pelos órgãos de

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

assessoria técnica da Cooperativa e, se necessário por peritos estranhos à sociedade de comprovada idoneidade.

Art. 45 - A Cooperativa contratará Auditoria Externa, desenvolverá processo de Auto-Gestão estabelecido pelo Sistema OCB, bem como permitirá o livre acesso de técnicos designados pelo Governo Federal para acompanhar, auditar e verificar o cumprimento do que for estabelecido no projeto de habilitação ao RECOOP;

§ ÚNICO - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a Cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder: Com violação da Lei ou do Estatuto; Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo; É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 46- Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Diretor Administrativo;
- B) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Administrativo, procuradores e quem o conselho estabelecer em Ata;
- C) Assinar em conjunto e independente de ordem com o 1º Vice-Presidente, ou com o 1º Secretário, ou com procurador e na ausência destes, com qualquer outro conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- D) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- E) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo das sobras ou perdas e o parecer do Conselho Fiscal, Auditora;
- F) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- G) Dirigir as reuniões dos líderes;
- H) Coordenar a elaboração do planejamento anual e plurianual, bem como o programa de desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- I) Deliberar sobre investimentos, aquisições, construções, adiantamentos, acordos, convênios e outros instrumentos de contrato de acordo com os níveis de alcance de decisão;
- J) Controlar o cumprimento e a execução dos planos operacionais e orçamentários da organização;



K) Proceder às alterações necessárias na estrutura orgânica e nas normas de funcionamento de acordo com as contingências de desempenho da Cooperativa;

L) Contratar e demitir juntamente com o Conselho de Administração o Diretor Administrativo;

M) Promover e fazer promover o relacionamento entre a Cooperativa e os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

N) Cumprir os objetivos, as diretrizes e decisões tomadas pela Assembleia Geral e conselho de administração;

Art. 47 - Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 48 - Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

A) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração, das Assembleias Gerais e reuniões dos líderes, e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podendo fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31 deste Estatuto os parentes dos dirigentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, dos membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia de eleições.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida,



aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 51 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando sua composição;
- B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- C) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;
- D) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- E) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- F) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- G) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- H) Averiguar se há problemas com empregados;
- I) Certificar-se se há exigências e deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de Cooperativismo;
- J) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros são corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- K) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estas para a Assembleia Geral;
- L) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XIV

23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

DA DIRETORIA EXECUTIVA E GERÊNCIAS

Art. 53 - O conselho de Administração poderá criar, para seu assessoramento, diretorias, gerências e assessorias, para coordenação de áreas estratégicas e específicas, conforme a necessidade.

§ ÚNICO - Todos estes cargos são subordinados diretos da Presidência.

CAPÍTULO XV

DAS RESERVAS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 54 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

A) Reserva legal, destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído de 20% (vinte por cento), das sobras líquidas do exercício, bem como 100% (cem por cento) das sobras capitalizadas nas Cooperativas Centrais, Cooperativas de Crédito e Federações que a Cooperativa é associada, bem como em outras empresas coligadas;

B) A reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social destinados a prestação de assistência aos associados, de seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e do resultado das operações com não associados mencionados no parágrafo 4 do artigo 2 deste Estatuto e dos eventuais resultados de inversões decorrentes de participação em sociedade não Cooperativa;

§ ÚNICO- Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

A) Reserva de Desenvolvimento Econômico Financeiro e Industrial, será constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

B) Resultados nas operações que não forem objeto fim da Cooperativa, deverão ir para o fundo de reserva legal. As reservas a que se referem os itens "A" e "B" deste artigo, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados conforme legislação vigente.

Art. 55 - Além das taxas de 10 (dez) por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício revertem em favor da reserva legal:

A) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos:

B) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 56 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - Das sobras líquidas apuradas, 15% (quinze por cento) serão distribuídas ao quadro social, proporcional ao movimento econômico realizado no exercício findo.

24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

§ ÚNICO - Considerando que as transações efetuadas entre a Cooperativa Regional Auriverde e pessoas jurídicas não produtoras, tem como objetivo final o fortalecimento do sistema cooperativista e o exercício de intercooperação, o associado pessoa jurídica não produtora, não participará de distribuição de quaisquer sobras.

Art. 58 - Das sobras líquidas apuradas, 35% (trinta e cinco por cento) serão capitalizadas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 59- As despesas da sociedade serão cobertas:

A) As despesas administrativas e outras indiretas, pelo rateio em partes iguais a todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa na entrega da produção, durante o exercício:

B) As demais despesas, rateio em razão diretamente proporcional entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício.

Art. 60 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo da reserva:

§ ÚNICO - Se porém, a reserva legal, for insuficiente, poderão ser utilizadas outras reservas previstas em lei ou normas, para cobertura de perdas e, se ainda assim houver insuficiência de cobertura, ratear entre todos os associados, na razão direta dos serviços usufruídos ou não.

CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Art. 61 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- A) Matrícula;
- B) Atas das Assembleias Gerais;
- C) Atas do Conselho de Administração;
- D) Atas do Conselho Fiscal;
- E) Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- F) Outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- G) Livro das Atas das reuniões do Comitê Educativo

§ ÚNICO - É facultada a adoção dos livros previstos nos itens "A" e "E" em folhas soltas ou fichas, devendo as mesmas ser arquivadas.

Art. 62 - No livro de matrícula e/ ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- A) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- B) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- C) A conta corrente das cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO

25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

Art. 63 - A Cooperativa se dissoloverá voluntariamente e de pleno direito quando:

- A) Assim deliberar a Assembleia Geral;
- B) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- C) Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social, mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do artigo 12 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- D) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- E) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

§ 1º - Não se dissoloverá a Cooperativa quando nos casos previstos nos itens "A" e "C", 20 ou mais associados se dispuserem a assegurar sua continuidade.

§ 2º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa é aderente ao programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Art. 65 - Para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, instituído pela Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1.998, a Cooperativa obedecerá aos preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 66 - A aprovação de temas relativos ao RECOOP será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento, mais um, do número de associados inscritos no quadro social.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada por delegados, eleitos na proporção de (1) um para cada (100) (cem) associados;

§ 2º - Os delegados serão indicados em pré assembleias, na qual deverá ser também discutido e aprovado os temas a serem tratados na Assembleia Geral, lavrando-se Ata circunstanciada;

Art. 67 - Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Declaramos para os devidos fins que o presente Estatuto faz parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Regional Auriverde realizada em 22 de outubro de 2025.



Cunha Porã - SC, 22 de outubro de 2025

CLAUDIO POST
Presidente

DANIEL FERRARI
Vice Presidente

EDSON JAIR VOGT
1º Secretário

VALDAYR DAMAREN
Assessor Jurídico
OAB/SC2775

27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/11/2025

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



254348670

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
PROTOCOLO	254348670 - 14/11/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400004016
CNPJ 83.731.927/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2025
SOB N: 20254348670

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46920676915 - CLAUDIO POST - Assinado em 25/11/2025 às 15:04:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 25/11/2025

Arquivamento 20254348670 Protocolo 254348670 de 14/11/2025 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 620617544870402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

Resolução Eleitoral 001/2025

A Comissão Eleitoral da **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE**, devidamente nomeada pelo seu Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, em consonância com o Estatuto Social, publica a seguinte resolução eleitoral, que regulará o processo eleitoral do ano de **2026**, conforme estipulações estatutárias e regulamento eleitoral.

1.- DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Estando prevista a realização de pré-assembleias para os dias: **02/02/2026; 03/02/2026; 04/02/2026; 05/02/2026; 06/02/2026; 12/02/2026; 13/02/2026; 20/02/2026** e **21/02/2026**; e assembleia geral ordinária homologatória no dia **24/02/2026**, visando atender os prazos estatutários e do regulamento eleitoral, será praticado o seguinte calendário para realização dos procedimentos de preparação do processo eleitoral:

a)- Editais das pré-assembleias e assembleia geral de homologação e posse com publicação em 18/12/2025; b)- Prazo para registro de chapas até 08/01/2026, às 18:00 horas; c)- Publicação do exame preliminar das chapas até 08/01/2026; d)- Regularização de eventuais falhas no registro de chapas até 09/01/2026; e)- Divulgação das chapas inscritas até 09/01/2026; f)- Impugnação de chapas inscritas até 10/01/2026; g)- Publicação da decisão sobre impugnações até 11/01/2026; h)- Apresentação de recursos à decisão sobre impugnações até 12/01/2026.

2.- DO REGISTRO DE CHAPAS

a)- O pedido de registro de chapa será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral no prazo previsto no edital de convocação das pré-assembleias e segundo calendário acima, devendo o registro ser protocolado junto à Matriz localizada na Rua Moura Brasil, nº 791, Cunha Porã-SC, até o dia 08/01/2026 às 18:00 horas.

b)- O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos a saber:

Documento de cada candidato:

RG e CPF; Título de Eleitor; Comprovante de residência (atualizado no máximo 90 dias); Certidão de casamento ou nascimento; Declaração pelos candidatos ao Conselho de Administração de entrega de 100% (cem por cento) da produção oriunda de sua propriedade; Declaração de não se encontrar no exercício de qualquer cargo público; Declaração de ter sido membro do Conselho de Administração e/ou Comitê de Líderes;

Coor. A Jaeger
Rosse Mary Boguschi
Enio José Bastanler



Certidões de cada candidato:

- a)-Federal: Certidão negativa de débitos; Certidão de antecedentes criminais;
- b)-Estadual: Certidão negativa de débitos; Certidão criminal 1ª e 2ª instância;
- c)-Municipal: Certidão negativa de débitos;
- d)-Eleitoral; Certidão de quitação eleitoral e Certidão negativa de crimes eleitorais;
- e)- O pedido de registro deverá indicar também, um endereço de correspondência eletrônica (e-mail), através do qual serão expedidas as comunicações formais relativas ao registro da chapa, sendo este o único meio válido de comunicação, devendo as mensagens enviadas ter sua confirmação de recebimento enviadas dentro dos prazos previstos, sob pena de presunção de recebimento das comunicações.
- f)- As chapas serão compostas pelo número de vagas necessárias a preencher, sendo que para o Conselho de Administração deverão ser destacados os candidatos para os cargos de Presidente; 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário e 07 (sete) Conselheiros.
- g)- Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nesta Resolução Eleitoral que rege o processo eleitoral ou não indique endereço eletrônico válido para expedição das comunicações formais da eleição.
- h) Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.
- i)- Endereço eletrônico da Comissão Eleitoral para notificação/comunicação e decisões aos representantes das chapas: e-mail: auriverde@cooperauriverde.com.br

Esta resolução entra em vigor nesta data, em que é publicada na Matriz e Filiais da Cooperativa e disponibilizada em seu site eletrônico.

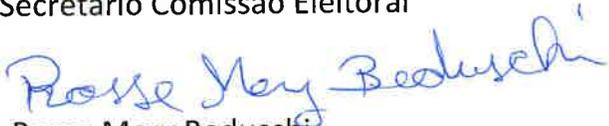
Cunha Porã-SC, 27 de dezembro de 2025


Valdayr Damaren
Coordenador Comissão Eleitoral


Enio José Castanha
Comissário Comissão Eleitoral


César André Jaeger
Membro da Comissão Eleitoral


Edson Walker
Secretário Comissão Eleitoral


Rosse Mery Beduschi
Membro Comissão Eleitoral